



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 17/04/2024

Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1494/2021 Ementa: Altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tipificar o crime de zoofilia. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação	<p>O PL pretende acrescentar o art. 32-A à Lei de Crimes Ambientais, para tipificar o crime de zoofilia, caracterizado pela conduta de praticar ato libidinoso ou ter relação sexual com animal de qualquer espécie não humana, com previsão de pena de reclusão de dois a seis anos, multa e proibição da guarda do animal. O dispositivo também prevê o aumento da pena até o dobro quando da prática delituosa resultar a morte do animal. Ademais, a proposta prevê a inclusão da alínea q ao inciso III do art. 1º da Lei 7.960/1989, que dispõe sobre prisão temporária, para prever que quando houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado no crime de zoofilia caberá a aplicação desse tipo de prisão.</p> <p>1. Em 20/03/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 496/2023 Ementa: Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação com 1 emenda que apresenta	<p>O projeto pretende alterar, na Lei de Crimes Ambientais (LCA), o art. 9º para prever, em seus quatro incisos, as modalidades de prestação de serviços à comunidade, pena esta restritiva de direito; e o art. 20 prescrevendo que a sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente.</p> <p>O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta para manter o parágrafo único do art. 20, que possibilita a liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido, além de fazer ajustes redacionais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 2. Em 10/04/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p>
3	PL 145/2020 Ementa: Proíbe, em todo o território nacional, a utilização, a fabricação, a importação, a comercialização e a distribuição de sacolas para o acondicionamento e o transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Jaime Bagattoli	Pela rejeição	<p>O PL proíbe, em todo o território nacional, utilização, fabricação, importação, comercialização e distribuição de sacolas para acondicionamento e transporte de mercadorias que contenham, em sua composição, polímeros plásticos, excluindo da proibição sacolas que constituam a embalagem original das mercadorias e ressalvando sacolas reutilizáveis. Determina as penalidades sujeitas ao infrator e estabelece que a proibição das sacolas plásticas só terá eficácia após decorridos 730 dias da data de entrada em vigência da Lei, além de fixar o preço unitário de R\$ 0,10 para a sacola plástica, até que se atinja o prazo para início da eficácia da proibição.</p> <p>O relator vota pela rejeição por avaliar que um banimento abrangente, como proposto, pode desestruturar o setor de reciclagem de plásticos, causando queda de receita aos catadores, inviabilização da atividade, e, em razão dos efeitos que poderá ter nos sistemas de associações e cooperativas de catação e reciclagem de plásticos, enfraquecimento da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PDL 183/2020 Ementa: Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação]</p> <p>PDL 187/2020 Ementa: Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que "Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados."</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela prejudicialidade	<p>O PDL 183/2020 e o PDL 187/2020 têm por objetivo sustar a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que estabelece que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) certificará que os limites de imóveis privados não incidem em Terras Indígenas (TIs) homologadas, reservas indígenas e terras domínias indígenas plenamente regularizadas. Ademais, estabelece que apenas TIs homologadas deverão constar no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) – sistema do Incra que controla informações sobre limites de imóveis rurais.</p> <p>A relatora é pela declaração de prejudicialidade dos projetos por perda de objeto, uma vez que o referido ato que se pretende sustar foi declarado nulo pela Instrução Normativa nº 30, de 9 de agosto de 2023, em razão da sua desconformidade com normas legais e constitucionais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
5	<p>PDL 174/2021 Ementa: Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação]</p> <p>PDL 194/2021 Ementa: Susta os efeitos das Instruções Normativas Conjuntas nºs 1, de 12 de abril de 2021, e 2, de 26 de abril de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regulamentam o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha e outros [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação	<p>Com a justificativa de exorbitância do poder regulamentar, o objetivo de ambos os PDLS é sustar, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa Conjunta (INC) 1/2021, editada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) – atualmente Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima –, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Igualmente, o PDL 194/2021 pretende, também, sustar os efeitos da Instrução Normativa Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO 2/2021, que altera alguns dispositivos da mencionada INC 01/2021.</p> <p>Em virtude da similaridade entre os conteúdos dos projetos e de questões regimentais, o relator vota pela aprovação do PDL 174/2021 e pela declaração de prejudicialidade do PDL 194/2021.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Item	Identificação da matéria
6	REQ 15/2024 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir propostas para viabilizar o cumprimento das metas da Recuperação Energética de Resíduos Sólidos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares). Autoria: Senador Jorge Seif

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.